

**REGULAMENTO (UE) N.º 471/2012 DA COMISSÃO****de 4 de junho de 2012****que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de lisozima (E 1105) na cerveja****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 3, e o artigo 30.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 estabelece uma lista da União dos aditivos alimentares autorizados para utilização nos géneros alimentícios e as respetivas condições de utilização.
- (2) Essa lista pode ser alterada em conformidade com o procedimento referido no Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares <sup>(2)</sup>.
- (3) Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1331/2008, a lista da União de aditivos alimentares pode ser atualizada por iniciativa da Comissão ou na sequência de um pedido.
- (4) Foi apresentado, e colocado à disposição dos Estados-Membros, um pedido de autorização para a utilização de lisozima (E 1105) como conservante na cerveja.
- (5) Na maior parte das fábricas de cerveja recorre-se à esterilização por filtração ou à pasteurização da cerveja para prevenir a deterioração bacteriana durante a armazenagem da cerveja antes do consumo. Em algumas cervejas especiais, como as cervejas de fermentação alta com fermentação, por exemplo cervejas acondicionadas em barril e cervejas engarrafadas, estes tratamentos não são possíveis porque os microrganismos viáveis presentes fazem parte do processo de produção. A lisozima (E 1105) é comprovadamente um agente antibacteriano adequado para o fabrico de cerveja, sendo eficaz na inibição das bactérias produtoras de ácido láctico quando adicionada às cervejas acabadas.
- (6) A lisozima (E 1105) pertence ao grupo de aditivos para os quais não foi especificada uma dose diária admissível <sup>(3)</sup>. Tal significa que não representa um perigo para a saúde nos níveis necessários para alcançar o efeito tec-

nológico desejado. É, pois, adequado autorizar a utilização de lisozima (E 1105) para a conservação de cervejas que não sejam tratadas por pasteurização nem esterilizadas por filtração.

- (7) De acordo com a Diretiva 2008/84/CE da Comissão, de 27 de agosto de 2008, que estabelece os critérios de pureza específicos dos aditivos alimentares com exceção dos corantes e dos edulcorantes <sup>(4)</sup>, a lisozima (E 1105) é extraída das claras de ovo de galinha. Os ovos e os produtos à base de ovos constam do anexo III-A da Diretiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios <sup>(5)</sup>. Em conformidade com os requisitos da referida diretiva, a presença daquela enzima na cerveja tem de ser indicada no rótulo.
- (8) Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1331/2008, a Comissão deve solicitar o parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos a fim de atualizar a lista da União de aditivos alimentares estabelecida no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008, salvo se a atualização em questão não for suscetível de afetar a saúde humana. Uma vez que a autorização da utilização de lisozima (E 1105) como conservante na cerveja constitui uma atualização dessa lista que não é suscetível de afetar a saúde humana, não é necessário solicitar o parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos.
- (9) Em conformidade com as disposições transitórias do Regulamento (UE) n.º 1129/2011 da Comissão, de 11 de novembro de 2011, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de uma lista da União de aditivos alimentares <sup>(6)</sup>, o anexo II, que estabelece a lista da União dos aditivos alimentares autorizados para utilização nos géneros alimentícios e condições de utilização, é aplicável a partir de 1 de junho de 2013. A fim de autorizar a utilização de lisozima (E 1105) na cerveja antes dessa data, é necessário especificar uma data de aplicação anterior para esse aditivo alimentar.
- (10) O anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

<sup>(1)</sup> JO L 354 de 31.12.2008, p. 16.<sup>(2)</sup> JO L 354 de 31.12.2008, p. 1.<sup>(3)</sup> Relatório da Comissão relativo à ingestão de aditivos alimentares no âmbito do regime alimentar na União Europeia, COM(2001) 542 final.<sup>(4)</sup> JO L 253 de 20.9.2008, p. 1.<sup>(5)</sup> JO L 109 de 6.5.2000, p. 29.<sup>(6)</sup> JO L 295 de 12.11.2011, p. 1.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de junho de 2012.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

---

ANEXO

No anexo II, parte E, do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 é aditada, na categoria de géneros alimentícios 14.2.1 «Cerveja e bebidas à base de malte», após a entrada relativa ao E 962, a seguinte entrada:

	«E 1105	Lisozima	<i>quantum satis</i>		Unicamente em cervejas que não sejam pasteurizadas nem esterilizadas por filtração	Período de aplicação: A partir de 25 de junho de 2012»
--	---------	----------	----------------------	--	--	---